



**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
**Exmo. Sr. Mauro dos Santos - Vereador Presidente**

**REF.: Envia Projetos de Lei**

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA  
PROCOLO  
12 / 12 120 13  
Recebido

Exmo. Sr. Vereador Presidente;

Primeiramente temos a informar que esta Administração com o objetivo de dar CUMPRIMENTO A SENTENÇA exarada nos autos da Ação Civil Coletiva que fixa prazo para o tratamento e fornecimento de água no município de Aiuruoca, elaborou plano que teve como ações as abaixo relacionadas:

1. Em primeira reunião, realizada na Câmara Municipal, que contou com a participação de todos os vereadores, bem como de representantes do executivo e do Exmo representante do Ministério Público, foram apresentados os problemas e prazos, e de comum acordo ficou decidido que para abordar possíveis soluções ao problema, inicialmente a Câmara traria as experiências do SAAE de Carmo de Minas para uma exposição à todos os que ali estavam presentes, e em segundo momento ficaria a cargo do Executivo conseguir que a COPASA



viesses estudar a viabilidade de assumir nosso Município, apresentando diagnóstico e prognóstico, o que de fato ocorreu conforme combinado.

2. Após esta primeira etapa de ESTUDOS E VIABILIDADES realizada de forma interna pelo Executivo, com participação do Legislativo, novamente, por iniciativa da Administração Municipal, foi convocada REUNIÃO PÚBLICA para o último dia 04.11, onde seriam apresentadas a toda a população, tanto os problemas, situação atual do Município, bem como alternativas de soluções.

2.1\_ Esclarecemos que foi dada ampla divulgação do evento, a toda a população para que participasse ativamente do acontecimento e foi realizado ainda, convite formal ao Poder Legislativo, conforme ofício n.102/2013, cópia anexa, para que inclusive compusesse a mesa dos trabalhos.

2.2\_ Lamentavelmente, somente compareceram ao evento, 3 vereadores, sendo eles, Sr. Jose Mauro Amaral, Sr. João Batista de Frias e Sr. Rafael de Andrade.

3. Na reunião, como combinado anteriormente, o Executivo, convidou a COPASA, que mostrou a real situação da Água de Aiuruoca, bem como a proposta de investimentos da ordem de 7,2 milhões, para tratamento de AGUA E ESGOTO, até 2016. Informando a todos que a COPASA já atende 626 Municípios Mineiros.



4. A Câmara Municipal REALIZOU no dia 22.11.2013, audiência pública de esclarecimento sobre "Autarquia Municipal", que contou com a participação do representante do SAAE de Carmo de Minas.

5. Importante esclarecer que DIANTE DA SITUAÇÃO já instalada em Aiuruoca, ou seja, sistema deficitário de abastecimento e tratamento de água, necessidade de "grandes" investimentos tanto em estruturas quanto em projetos quanto em pessoal, a implantação de um SAAE, ou seja, a criação de uma Autarquia Municipal com o objetivo de realizar o tratamento de Água e Esgoto, torna-se inviável tanto pelo aspecto FINANCEIRO, quanto pelo aspecto TECNICO.

6. Quanto ao aspecto FINANCEIRO tem-se que a inviabilidade encontra seu fundamento no fato de que A AUTARQUIA deverá contar com investimento inicial realizado pelo próprio ente criador, ou seja, o Município, QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS que possam suportar os necessários investimentos, EM TÃO CURTO ESPAÇO DE TEMPO, frente ao necessário CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que dever ocorrer. Além do fato de que, conforme já amplamente debatido e explicitado em todas as reuniões realizadas, o "custo" da água, ou seja, a TARIFA a ser cobrada dos munícipes, usuários finais do serviço de água e esgoto, deve ser formado pelo TOTAL DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO, e de percentuais de INVESTIMENTO A LONGO PRAZO no próprio sistema. Evidentemente que a montagem de todo um sistema, a substituição de todo o acervo atual de nosso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

CEP - 37450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Município, a modernização, tão necessária, em todos os equipamentos, e a AMPLIAÇÃO DE TODA A REDE, bem como o CUSTEIO DE TODOS OS TÉCNICOS QUE DEVERÃO COMPOR UM SAAE Municipal, tornarão a "tarifa" MUITO MAIS ELEVADA que a praticada pela COPASA que é Regulada pela ARSAE/MG, ou seja, pela Agencia Reguladora do Serviço de Agua e Esgoto.

Portanto, a inviabilidade FINANCEIRA, se dá tanto pela FALTA DE RECURSOS DE IMPLANTAÇÃO E INVESTIMENTOS quanto pela questão de custo final a ser suportado pelos usuários.

7. Quanto ao aspecto da inviabilidade TÉCNICA, tem-se que o nosso Município, não conta com profissionais especialistas, nem em Engenharia Hidráulica, nem Química, contando somente com um Engenheiro Civil que atende apenas dois dias por semana e não teria qualquer possibilidade de assessorar ou ser cedido ao SAAE, portanto frente a falta de profissionais das áreas técnicas específicas de um SAAE, tornar-se-ia necessária a contratação de todos os técnicos o que além de influenciar no custo do serviço, implicaria no atendimento aos limites estabelecidos na LRF. Cabe ainda salientar que um SAAE necessariamente teria sua gestão destinada a um DIRETOR ou PRESIDENTE, com formação técnica compatível e com GRANDE EXPERIENCIA NA ÁREA e se possível com conhecimento em nossa REALIDADE LOCAL de forma a poder atender. De fato, o serviço municipal de Agua e Esgoto não possui profissional com formação técnica passível de assumir uma DIREÇÃO ou PRESIDENCIA de um SAAE.



8. Vale ainda lembrar e SUSTENTAR que além do CURTO espaço de TEMPO para solucionar o problema da água, o que demanda ALTISSIMO investimento em nosso Município, tem ainda o FATO DE QUE O PRAZO PARA O TRATAMENTO DE ESGOTO também está se esgotando. Não podemos mais conviver com o FATO DE LANÇAR O ESGOTO IN NATURA nas água dos córregos ou Rio Aiuruoca.

9. E visando, dar solução para ambas as situações, ou seja, TRATAMENTO DA ÁGUA e TRATAMENTO DO ESGOTO, este Poder Executivo encaminha projeto de Lei que pede autorização para firmar CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com o Estado de Minas Gerais, nos termos do modelo também anexo, bem como Projeto de Lei que CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS a empresa que venha a executar os serviços de Água e Esgoto em nosso Município.

10. É importante esclarecer que os projetos anexos seguem a modelo padrão em todo o ESTADO DE MINAS GERAIS e visam dar suporte ao convenio a ser firmado, bem como ao contrato de programa que vier a ser feito entre o Município, Estado e empresa Concessionária.

Visando atender a LRF tenho a informar que o presente projeto não trará impacto orçamentário financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

CEP - 37450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, requer seja o presente projeto apreciado, em **regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, com a certeza de que a sua aprovação reverterá em benefícios para todo o Município.

Renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

  
Joaquim Mateus de Sene  
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
CEP - 37450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº. 29 /2013

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**§1º** O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

**§2º** O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§1º** O Contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

**§2º** Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Art. 3º** A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no Município será realizada pela Agência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATURUOCA**  
CEP - 37450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18309/2009.

**Parágrafo Único** Será garantida à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

**Art. 4º** Os Contratos de Programa referidos nesta Lei continuarão vigentes mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 5º** As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Art. 6º** O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta lei, deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado; e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

**Art. 7º** Toda a edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
CEP - 37450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º** Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

I. multa diária no valor de 0,05 (Unidades Fiscais do Município);

II. intervenção do imóvel.

**§2º** Caberá à prestadora dos serviços notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

**§3º** A sanção de intervenção será aplicada quando, na edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estiver realizando captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.

**§4º** Na hipótese de intervenção a edificação permanente urbana, deverá o Poder Executivo Municipal realizar as providências necessárias para a regularização do imóvel, devendo o custo de tais procedimentos ser cobrado do proprietário.

**§5º** A sanção de intervenção, aplicada a juízo do Poder Público, não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias e a de multa, que será arrecadada pelo Município, terá destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

**§6º** Decreto do Executivo regulamentará o presente artigo, devendo ser garantido contraditório e ampla defesa aos imputados.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Aiuruoca / \_\_\_\_\_ / 2013

  
Joaquim Mateus de Sene  
Prefeito Municipal



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - MODELO**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX - MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE/MG, PARA O FIM DE ESTABELEECER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**CONSIDERANDO:**

- a competência comum do Estado de Minas Gerais e do Município de XXXXXXXXXXXX para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art.23, IX da Constituição da República de 1988 e no art.11, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- que na formulação de políticas de saneamento básico, assim como em sua execução, é imprescindível a participação do Sistema Único de Saúde - SUS, do qual fazem parte órgãos e instituições públicas do Estado de Minas Gerais e do Município de XXXXXXXXXXXX (art.200, IV, da CR/1988, art.4º da Lei Federal nº 8.080/1990, art.186, parágrafo único, inciso I e art.190, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

CEP – 37450-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.14, §12 e art.181, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005; art.4º, II e art.5º da Lei Estadual nº 11.720/1994.

O Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador Antonio Augusto Junho Anastasia, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de **XXXXXXXXXX** – MG, neste ato representado por seu Prefeito **XXXXXXXXXX**, autorizado pela Lei Municipal nº **XXXXX**, de **XX** de **XXXXXXXX** de **20XX**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto**

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Parágrafo Único.** No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO**, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA: da organização**

O **ESTADO**, na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de



Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG.**

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18309/2009.

**Parágrafo Primeiro** Será garantida à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

**Parágrafo Segundo.** Na regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG desenvolverá as seguintes atividades:

1. expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços;
2. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
3. fixação de rotinas de monitoramento;
4. execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
5. mediação das divergências entre o **MUNICÍPIO**, os usuários e a prestadora dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

CEP - 37450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário abrangerá o acompanhamento das ações da prestadora dos serviços nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários e se dará por meio de:

1. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;
2. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
3. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
4. aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
5. defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
6. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
7. sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
8. acompanhamento do pagamento da indenização devida à empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
9. elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços, e de cumprimento das metas planejadas pelo **ESTADO**, apresentando-os ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA:** da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada por pessoa jurídica integrante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
CEP – 37450-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o **MUNICÍPIO**, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº XXXXXXX, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

**Parágrafo Primeiro.** O **MUNICÍPIO**, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento, nos moldes do art.19 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo, para tanto, observar as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento.

**Parágrafo Segundo:** o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

1. captação, adução e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
3. ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
4. tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Parágrafo Terceiro:** a prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO**, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

**Parágrafo Quarto:** a empresa responsável pela prestação dos serviços indicados no parágrafo segundo implementará as metas anuais fixadas no anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", a ser previsto no Contrato de Programa, objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no município.

**CLÁUSULA QUINTA: das obrigações do MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

CEP - 37450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1. firmar contrato de programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e cumprindo, no que couber, a Lei Municipal nº XXXXXXXX, com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, escolhida de comum acordo entre os partícipes, através da dispensa de licitação prevista no artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93;
2. fornecer ao **ESTADO** todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;
3. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;
4. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
5. realizar, de comum acordo com o **ESTADO**, mediante entendimentos com a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;
6. verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular ao **ESTADO**;
7. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**

CEP – 37450-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

localizados no **MUNICÍPIO**, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

8. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
9. comunicar ao **ESTADO** e à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as reclamações recebidas dos usuários;
10. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 desta Lei Federal.
11. cumprir, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº XXXXXX, bem como a legislação estadual e federal aplicável à matéria.

**CLÁUSULA SEXTA: das obrigações do ESTADO**

O **ESTADO** obriga-se a:

1. definir a Política Estadual de Saneamento e elaborar o Plano Estadual de Saneamento;
2. definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste Convênio de Cooperação;
3. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO**, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
CEP - 37450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
6. promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.

**CLÁUSULA SÉTIMA: das obrigações comuns**

O **MUNICÍPIO** e o **ESTADO** obrigam-se a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
4. manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. promover a articulação entre a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.



**CLÁUSULA OITAVA: da universalização do acesso e tributação municipal**

Com vistas a se buscar a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação (art.2º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007), os Convenientes estabelecem que o **Município** envidará esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Municipal nº XXXXXXXX(ISENÇÃO), à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo todo e qualquer tributo ou taxa que venha a incidir sobre os serviços prestados, incluindo-se quaisquer serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como pagamento de serviços públicos relacionados ao uso de vias públicas e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à prestação de tais serviços, nos termos da lei específica.

**Parágrafo Único.** O **Município** se compromete a ceder servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**CLÁUSULA NONA: da vigência**

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) anos prorrogável por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA: do encerramento do Convênio de Cooperação**

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenientes. Permanecerão vigentes, contudo, os Contratos de Programa firmados em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições neles estipulados, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: da denúncia e da rescisão**

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação formal ao outro Convenente, feita com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenentes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXXXXXXX XXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE/MG

TESTEMUNHAS:

I- \_\_\_\_\_ II- \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
CEP - 37450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº. 28 /2013

*Concede isenção de tributos, que especifica, à Empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços.*

Art. 1º Para fins de desonerar o custo da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Empresa prestadora destes serviços públicos isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre eles, inclusive sobre os serviços afetos, necessários àquela prestação. Esta isenção também abrangerá as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, bem como àquelas criadas durante a prestação dos serviços. A vigência desta isenção será igual ao prazo da prestação dos serviços outorgados.

§1º A isenção estabelecida no *caput* é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Aiuruoca / \_\_\_\_\_ /2013

  
Joaquim Mateus de Sene  
Prefeito Municipal